



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE/PB  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CLÍCIA DE LIMA VASCONCELOS MACEDO**

**PERÍCIA CONTÁBIL: A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL PARA  
A DECISÃO DO MAGISTRADO**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2018**

**CLÍCIA DE LIMA VASCONCELOS MACEDO**

**PERÍCIA CONTÁBIL: A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL PARA  
A DECISÃO DO MAGISTRADO**

Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Manuel Soares da Silva

**CAMPINA GRANDE - PB  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M141p Macedo, Clicia de Lima Vasconcelos.  
Perícia Contábil [manuscrito] : a relevância do laudo pericial contábil para a decisão do magistrado / Clicia de Lima Vasconcelos Macedo. - 2018.  
24 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.  
"Orientação : Prof. Me. Manuel Soares da Silva, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."  
  
1. Pericial contábil. 2. Auditoria contábil . 3. Decisão de magistrado. 4. Contabilidade gerencial .  
  
21. ed. CDD 657.45

CLÍCIA DE LIMA VASCONCELOS MACEDO

PERÍCIA CONTÁBIL: A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL PARA A  
DECISÃO DO MAGISTRADO

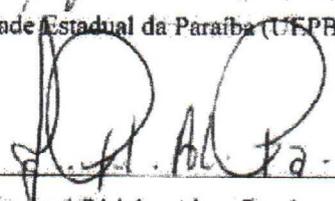
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado ao Departamento do Curso de  
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito para a obtenção do  
grau de bacharel em Ciências Contábeis.

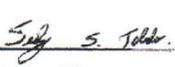
Área de Concentração: Perícia Contábil

Aprovada em: 07/06/2018.

BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Mc. Manuel Soares da Silva (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Mc. José Péricles Alves Pereira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Sidney Soares de Toledo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe (*in memoriam*), por ser minha estrela no  
céu, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

À Deus, meu Pai misericordioso, por ser meu guia protetor.

À minha avó Avani, por ter cuidado de mim no momento em que mais precisei e por nunca ter me permitido abandonar meus sonhos.

À minha irmã Dieska, por ser meu pedacinho de céu e me dar forças em todos os momentos.

Ao meu pai Carlos e meu irmão Carlos Emanuel, por me darem forças mesmo estando longe.

Ao meu cunhado Francisco, por ser um elo entre mim e Deus e um instrumento de fé na minha família.

À toda a minha família que esteve presente durante toda a minha vida, me apoiando e rezando por mim.

Aos meus amigos, sem citar nomes, por me aturarem durante todos esses anos e por nunca desistirem de mim.

Aos meus colegas de trabalho, minha Célula 02, por ouvirem minhas reclamações e pelas orações no final do expediente.

Aos meus professores, que me ensinaram o que é Contabilidade.

Ao meu orientador, professor Manuel, por ser um exemplo de humildade, respeito e profissional.

À banca, professores Sidney e Péricles, por terem aceitado fazer parte desse momento ímpar na minha vida.

“Nenhuma outra estrada teria sido mais segura e mais certa do que aquela pela qual viemos. Se pudéssemos ver o caminho como Deus sempre o viu, teríamos escolhido o mesmo”.

David Roper

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Perícia: Origem, Conceitos e Finalidade .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 A Perícia Contábil e a Atividade do Perito Contador .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3 O Código de Processo Civil e a Perícia .....</b>	<b>13</b>
<b>2.4 O Laudo Pericial Contábil .....</b>	<b>14</b>
<b>3 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>3.1 Tipologia da Pesquisa .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2 Coleta de Dados e Delimitação .....</b>	<b>16</b>
<b>3.3 Unidade de Estudo de Caso.....</b>	<b>17</b>
<b>4 ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>17</b>
<b>4.1 Quesitos e Respostas do Perito .....</b>	<b>17</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>

## PERÍCIA CONTÁBIL: A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL PARA A DECISÃO DO MAGISTRADO.

Clícia de Lima Vasconcelos Macedo.<sup>1</sup>

### RESUMO

Considerando o grande destaque que a perícia contábil vem recebendo no meio acadêmico, empresarial e judicial, este estudo tem como objetivo verificar qual a relevância do laudo emitido pelo perito contador para a decisão do magistrado. Entende-se por perícia contábil o conjunto de procedimentos técnicos e científicos utilizados como meio de prova para resolver litígios que envolvam questões patrimoniais e financeiras de pessoas físicas e/ou jurídicas. Como resultado da perícia, tem-se o laudo pericial contábil, que contém as considerações do perito contador e os resultados encontrados sobre a referida lide, sendo este, o instrumento que auxiliará o juiz em sua decisão. Para alcançar os objetivos propostos, realizou-se uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, destacando-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. Foram utilizados dados de uma perícia contábil solicitada pelo Poder Judiciário da Comarca de Campina Grande no ano de 2014, que teve por objeto a reclamação de indenização por danos materiais com rescisão contratual e restituição de valores pagos com pedido de liminar. Como principal resultado, denota-se a grande relevância do laudo pericial contábil para embasar e respaldar o julgamento e a decisão do magistrado.

**Palavras-Chave:** Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Perito Contador.

### 1 INTRODUÇÃO

A busca pelo Poder Judiciário para solucionar litígios tem sido cada vez mais recorrente. Dados do relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, revelam que o estoque de processos cresceu em 2,7 milhões, ou seja, em 3,6%, e chegou ao final do ano de 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação, assim para cumprir com a sua função perante a sociedade e para que a justiça seja aplicada corretamente o Poder Judiciário utiliza-se de diversos meios de prova, como por exemplo, a Perícia.

Segundo Alberto (2000) a perícia é um dos meios de constatação, de prova ou de demonstração, com o uso de técnicas e métodos científicos, visando a identificação e a materialização da verdade dos fatos em verdade formal. O autor afirma ainda que perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou de interesses extrajudicial. A realização da perícia como prova para

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.  
E-mail: cliciamacedo@gmail.com

o Judiciário, tem sido primordial para a elucidação dos fatos, sendo considerada pelos operadores do direito como a rainha das provas.

Em uma análise particular, a prova pericial, ou qualquer prova judicial, tem como objetivo subsidiar e fundamentar a sentença do processo. Ou seja, pode ser considerada como uma ferramenta de apoio à decisão para a solução dos constantes conflitos que envolvem um processo judicial (Santana, 2010, p. 3). Em outra análise, Hoog (2009) afirma que a prova pericial contábil tem como objetivo fundamental expor a verdade dos fatos do processo na instância decisória e é utilizada se o objeto da ação o requerer.

Dentre os diversos tipos de perícia, destaca-se a Perícia Contábil por ser uma das áreas mais importantes da Contabilidade e que vem desenvolvendo-se no mercado de trabalho. Para Sá (2000, p. 14) a “Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

O resultado da Perícia será a elaboração de um laudo pericial contábil que pode ser entendido como a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito, e como a própria prova pericial. Segundo Sá (2005), o laudo é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu julgamento.

Diante de tudo acima discorrido, surge aqui um estudo que tem a seguinte questão de pesquisa: **qual a importância do laudo pericial contábil para a decisão do magistrado?**

O presente estudo se justifica uma vez que contribui para o conhecimento da sociedade em geral acerca da perícia contábil, como também para os estudantes e profissionais da contabilidade.

O objetivo principal deste trabalho é verificar a relevância do laudo pericial contábil para a sentença do processo em litígio. Os objetivos específicos buscam a) caracterizar a perícia e a atividade do perito contador; b) demonstrar a utilidade do Código de Processo Civil frente a perícia para a decisão judicial e, c) descrever o papel do laudo pericial contábil como auxílio para a decisão do juiz.

Para atingir tais objetivos fora realizada uma pesquisa qualitativa, uma vez que o ambiente natural é a fonte básica para coleta de dados, exploratória e descritiva, buscando proporcionar maior familiaridade com o problema. Quanto aos procedimentos, destacam-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Perícia: Origem, Conceitos e Finalidade

A expressão perícia é originária do latim “*peritia*”, que significa conhecimento que por sua vez é adquirido pela experiência. Segundo Alberto (2000), perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou de interesse extrajudicial.

Verificada desde os primórdios da humanidade, a perícia iniciou-se com o processo civilizatório. Os líderes dos grupos já trabalhavam como perito, legislador e executor de assuntos que necessitassem de sua aprovação ou auxílio, uma vez que eles examinavam, editavam e executavam as leis. Almeida (1990 apud ALBERTO, 2000, p. 21) relata que os primeiros vestígios de perícia registrados podem ser encontrados no Egito antigo e na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias. Vestígios de trabalhos periciais também podem ser observados na Índia com o surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo.

A figura do perito, ainda que associada a árbitro, ficou definida no Direito Romano primitivo, no qual o laudo do perito constituía a própria sentença, somente sendo desvinculada da figura do árbitro depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental (OLIVEIRA; 2005). Fonseca (2000) afirma que a figura do perito como um auxiliar da justiça foi criada, definitivamente, a partir do século XVII, instituindo desde então a possibilidade de especialidade no trabalho judicial.

No Brasil, de acordo com Fonseca (2000), a perícia foi introduzida com o CPC de 1939 onde, em seus artigos 208 e 234, regulamentam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes. Magalhães (2017, p. 3) diz que foi apenas com o “segundo” Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73 – que as perícias judiciais foram aperfeiçoadas com legislação ampla, clara e aplicável.

De acordo com Neto (1996, p. 52): A perícia é uma prova admitida no processo, destinada a levar ao Juiz elementos relativos a fatos que careçam de conhecimentos técnicos, podendo consistir numa declaração de ciência, na afirmação de um juízo, ou em ambas, simultaneamente.

Magalhães (2017, p. 4) afirma que a perícia pode ser entendida como trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo, podendo existir perícia em qualquer

área científica ou até em determinadas situações empíricas. A perícia será classificada, em relação à natureza do processo, como arbitral, judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. E, quanto à natureza dos fatos, poderá ser contábil, médica, trabalhista etc.

Entre os objetivos da perícia, destaca-se também, a finalidade social que a mesma exerce sobre os indivíduos. Magalhães (2017) expõe que, em sentido amplo, o objetivo da perícia é propiciar condições de justiça. Levando em consideração que o seu surgimento veio da necessidade de solucionar de forma justa uma controvérsia e efetivar-se a pacificação entre as partes envolvidas no processo, a perícia se torna um importante fator social destinado a promover a justiça entre as pessoas.

O trabalho do perito deve ser embasado nas disposições legais, com conhecimentos técnicos-científicos e compromisso moral e ético para com a sociedade e para com a sua classe, assim, percebe-se a relevância que a perícia tem para o bem-estar social.

## **2.2 A Perícia Contábil e a Atividade do Perito Contador**

Apesar do CPC de 1939 regulamentar a perícia, no Brasil, a perícia contábil apenas foi institucionalizada com o Decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador. E no ano de 1992, o CFC editou as resoluções 731 e 733, que aprovam as Normas Brasileiras de Contabilidade que disciplinam os procedimentos de perito e a execução do trabalho pericial contábil.

De acordo com a Resolução CFC Nº 731/92, NBC T 13 – Da Perícia Contábil: A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

A ciência contábil tem como objeto de estudo o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, assim, Alberto (2000) esclarece a utilização da perícia contábil da seguinte forma:

Definido que o objeto da Ciência Contábil é o patrimônio, já podemos, logicamente, inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas.

A perícia contábil, segundo Ornelas (2017, p.16) é um gênero de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas utilizadas para solucionar problemas envolvendo fatos ou questões patrimoniais controvertidas. Como afirma

Hoog (2009), a prova pericial contábil tem como objetivo fundamental expor a verdade dos fatos do processo na instância decisória e é utilizada se o objeto da ação o requerer.

Gonçalves (1968, p. 7), conceitua a perícia contábil em nível de exame, ao afirmar que “é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial”.

A perícia será judicial quando for realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário. É efetuada conforme regras legais específicas. A extrajudicial é realizada fora do âmbito judicial, por vontade das partes envolvidas. Alberto (2000) diz que o objetivo da perícia extrajudicial é demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, distinguir interesses entre as pessoas envolvidas na matéria. Já a arbitral é definida como aquela realizada por um perito e que, embora não esteja dentro do âmbito judicial, tem valor de perícia judicial, mas com natureza extrajudicial, pois são as partes litigantes que escolhem as regras aplicadas na arbitragem.

Logo, a perícia contábil, seja judicial, extrajudicial ou arbitral, é definida como a maneira de provar, explanar ou evidenciar informações que sejam de interesse das partes, auxiliando a sentença do juiz através do laudo pericial, formulado por perito contador legalmente habilitado e capacitado.

Segundo a NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito: Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Além da habilitação pelo Conselho Regional de Contabilidade, o Contador que quiser exercer a profissão de Perito deverá se inscrever no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Exame de Qualificação Técnica, que foi instituído pela NBC PP 02 como um requisito ao cadastro no CNPC.

O profissional perito é responsável por realizar todos os exames da perícia necessários para a construção de um laudo que seja capaz de auxiliar o juiz em sua sentença. A NBC PP 01 também define os tipos de perito:

3. Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral. 4. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

O perito contador deve ter competência técnico-profissional adequada para realizar os trabalhos de perícia, mostrando capacidade para realizar pesquisas, exames, análises e fundamentar o laudo pericial, mantendo-se atualizado em relação as normas contábeis nacionais e internacionais, a legislação relativa à profissão contábil e aos trabalhos de perícia, realizando programas de capacitação, especialização, treinamento e educação continuada.

Além de ter vasto conhecimento sobre a ciência contábil e da habilitação legal, o perito deve ter um alto grau de ética profissional, portando-se com lealdade, idoneidade e honestidade, tendo em vista a importância do seu papel para a sociedade. Ornelas (2017, p. 39) aborda a imparcialidade do perito da seguinte forma: Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados.

A NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito expõe que é dever do perito declarar-se impedido quando a matéria em litígio não for de sua especialidade, quando considerar-se parcial em relação as partes, quando receber quaisquer valores e benefícios sem autorização ou conhecimento do juiz, entre outros. E deve declarar-se suspeito quando houver um dos casos abaixo:

Quadro 1: Tipos de Suspeição do Perito

<b>SUSPEIÇÃO</b>	
<b>I.</b>	Ser amigo íntimo de qualquer das partes
<b>II.</b>	Ser inimigo capital de qualquer das partes
<b>III.</b>	Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau
<b>IV.</b>	Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges
<b>V.</b>	Ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes
<b>VI.</b>	Aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão
<b>VII.</b>	Houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes

Fonte: Resolução CFC NBC PP 01/2015

O perito deve obedecer às normas contidas no Código de Ética Profissional e manter sigilo, responsabilidade ética, civil e penal e zelo profissional a fim de realizar laudo capaz de

auxiliar o magistrado a solucionar o processo e, assim, traçar seu perfil profissional e ser reconhecido por seu trabalho.

### **2.3 O Código de Processo Civil e a Perícia**

Os trabalhos de perícia são normatizados, sobretudo, pelo Código de Processo Civil. O CPC de 1973, e suas alterações, trazia métodos de trabalhos do perito, convocação de peritos e peritos assistentes, estipulava prazos e normas para elaboração e entrega do laudo e do parecer pericial entre outros. Agora este trabalho fica incumbido ao CPC de 2015 que alterou alguns dos artigos da antiga lei processual.

É nos artigos do Código de Processo Civil, que o profissional perito deve se aprofundar para dominar os conteúdos necessários para execução do seu trabalho. Magalhães (2017, p. 71) afirma que, para se tornar um profissional da perícia, é necessário delimitar o campo de conhecimento geral, que está circunscrito nos conteúdos do CPC.

O artigo 156 define que o juiz será assistido por perito quando a matéria em litígio depender de conhecimento técnico ou científico, devendo o profissional ser legalmente habilitado e inscrito em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. Os prazos que os peritos devem cumprir também são estipulados pela lei processual, assim como as sanções que serão aplicadas em casos de prejuízos causados às partes envolvidas.

A lei processual civil estabelece o perito como um auxiliar da justiça em seu artigo 149 ao afirmar:

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

O perito é, de fato, um auxiliar da justiça, porém, o mesmo está sujeito a impedimento e suspeição, que são situações que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. O novo Código de Processo Civil nos mostra situações de impedimento e suspeição a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contador – CEPC.

Segundo o art. 157 do CPC/2015, o perito deverá cumprir o ofício no prazo designado pelo juiz, podendo solicitar dispensa do encargo alegando motivo legítimo. O parágrafo

primeiro do presente artigo diz que o perito deverá apresentar a escusa no prazo de até 15 dias, contando da intimação. Segundo o parágrafo primeiro do art. 466, “os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição”. De acordo com o art. 467 da lei processual civil, ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz deverá nomear um novo perito.

Assim como a NBC PP 01/2015, o Código de Processo Civil também traz os casos de impedimento e suspeição. Em seus artigos 144 e 148, o CPC/2015 mostra os casos em que o perito deve declarar-se impedido ou suspeito, a depender da situação, e no artigo 465 mostra os casos em que as partes litigantes podem requerer o impedimento ou suspeição do perito nomeado.

#### **2.4 O Laudo Pericial Contábil**

O laudo é a materialização da prova pericial, é a peça escrita na qual o profissional expõe seus estudos e observações e registra conclusões fundamentais acerca da matéria em litígio. A preparação do laudo é de responsabilidade exclusiva do perito que realizou o trabalho, deve ser desenvolvido atendendo a requisitos que o permita a ser legitimado como prova técnica ou científica. Tal documento deve auxiliar o processo decisório do juiz, mostrando de forma clara e objetiva os critérios adotados, as diligências realizadas e os estudos que sustentam as conclusões fundamentais delineadas pela perícia.

O Conselho Federal de Contabilidade, em sua Resolução nº 1.243 de 2009, Art. 25 define laudo pericial contábil como “uma peça técnica, que de forma circunstanciada, clara e objetiva, têm-se a síntese da perícia e os procedimentos adotados para suas conclusões” e que seja elaborado por contador devidamente habilitado e registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

De acordo com Sá (2000, p.77), a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada laudo pericial contábil. Alberto (2000) afirma que, ao elaborar o laudo, é fundamental observar diversos aspectos formais que darão clareza a esta peça de comunicação.

Ao identificar a essência da questão, o perito deve aprofundar-se no questionamento proposto e procurar esclarecê-lo da melhor forma possível. Dessa forma, o laudo deverá conter todo o desenvolvimento da tese levantada pelo profissional, com a finalidade de conceder ao magistrado certeza jurídica quanto à matéria em litígio. Considera-se, assim, elementos

essenciais para a elaboração da peça a fundamentação adequada, embasamento doutrinário consistente, opinião conclusiva e redação clara e objetiva.

De acordo com as mudanças advindas com o CPC de 2015, a estrutura do laudo pericial obteve inovações. Além de responder aos quesitos apresentados, o perito deve fazer uma breve introdução ao assunto, descrever a metodologia utilizada, deixando claras as técnicas e os conhecimentos científicos utilizados para obtenção dos resultados expostos. Também poderá ser solicitado ao perito maiores esclarecimentos a respeito das análises feitas e, caso necessário, sua presença em juízo. Dessa forma, Magalhães et al (1998), afirma:

Após a entrega do laudo pericial, pode haver situações em que seja necessário o perito participar das audiências, para esclarecer alguma dúvida que por ventura venha a surgir por parte do magistrado ou pelas partes envolvidas no processo. Durante as audiências, o perito será arguido pelo juiz, e caso as partes desejem algum esclarecimento, poderão pedi-lo através do juiz.

O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis, constando a categoria profissional de contador e seus números de registro no CRC. O laudo pode ser complementado com quadros explicativos e anexos. Deve ser encaminhado por petição, se judicial ou arbitral, ou por carta, protocolada e registrada, quando extrajudicial (HOOG, 2009).

#### Quadro 2: Requisitos para a Construção do Laudo Pericial

<b>Requisitos Mínimos para a Construção do Laudo Pericial</b>
Identificação do processo e das partes
Síntese do objeto da perícia
Resumo dos autos
Metodologia Adotada
Identificação das diligências realizadas
Transcrição dos quesitos e respostas
Rubrica e assinatura do perito contador, com sua categoria profissional de Contador e número de Registro no CRC.

Fonte: Resolução CFC NBC TP 01 02/2015

Pires (2006) ressalta que o laudo é um instrumento de prova utilizado pelo juiz, porém sua aceitação não é obrigatória, visto que não existe determinação de sua ligação ao dispositivo de sentença, sob pena de evidenciar-se a influência na prestação jurisdicional. Tal afirmação é

provada no artigo 436 do CPC que estabelece que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, sua convicção poderá ser formada com outros elementos ou fatos provados nos autos.

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Nesta seção são apresentados os procedimentos metodológicos que foram utilizados na pesquisa.

#### **3.1 Tipologia da Pesquisa**

O presente trabalho pretende verificar a importância do laudo pericial contábil para a decisão do magistrado. Para atingir tal objetivo, a estratégia de pesquisa utilizada foi a da estratégia qualitativa. Segundo Beuren (2008), neste tipo de pesquisa utiliza-se uma análise mais profunda em relação ao fenômeno que está sendo analisado.

É do tipo exploratória, buscando proporcionar maior familiaridade com o problema. Segundo Gil (2007), a pesquisa exploratória tem o objetivo de tornar o problema mais explícito. Mattar (2001) diz que os métodos utilizados pela pesquisa exploratória são amplos e versáteis. Os métodos empregados compreendem: levantamentos em fontes secundárias, levantamentos de experiências, estudos de casos selecionados e observação informal.

Quanto aos procedimentos, nesse estudo, destacam-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. Para Fonseca (2002, p.32), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites.

O estudo de caso vai além de descrever os fatos ou situações, busca proporcionar conhecimento acerca do fenômeno estudado e comprovar ou contrastar relações evidenciadas no caso. O objetivo do estudo de caso é explorar, descrever, explicar, avaliar e/ou transformar. Conforme Bruyne *et al.* (1977) o estudo de caso reúne informações numerosas e detalhadas que possibilitam apreender a totalidade de uma situação, auxiliando o pesquisador a desempenhar um maior conhecimento e uma maior resolução de problemas relacionados ao assunto analisado.

#### **3.2 Coleta de Dados e Delimitação**

Os dados para a realização desta pesquisa foram obtidos através de perícia judicial contábil solicitada pelo Poder Judiciário da Comarca de Campina Grande no ano de 2014, cuja perícia teve por objeto ação de indenização por danos materiais com rescisão contratual e restituição de valores pagos com pedido de liminar.

Desta forma, o laudo pericial contábil foi o instrumento que funcionou como fonte de informações na obtenção dos dados para a consecução deste artigo.

As planilhas que tratam dos valores levantados pelo perito e levadas aos autos, apenas estão citadas nas respostas por ele dadas no estudo de caso discorrido adiante no capítulo 4. Por motivo de recomendação do órgão da justiça que concedeu os dados, valores e descrição dos bens não devem figurar neste estudo, por motivo de precaução.

### **3.3 Unidade de Estudo de Caso**

Trata-se de uma empresa comercial, que por motivos de recomendação judicial não apresenta seu nome neste estudo científico. Neste sentido, será chamada doravante neste estudo simplesmente de Empresa Comercial. Situada no município de Campina Grande/PB, tal empresa teve produtos furtados de sua dependência e recorreu judicialmente ao Poder Judiciário da Comarca de Campina Grande para reaver indenização contra a empresa de segurança localizada no mesmo município.

## **4 ESTUDO DE CASO**

### **4.1 Quesitos e Respostas do Perito**

Neste tópico apresentam-se os quesitos que foram devidamente respondidos pelo perito, levados ao respectivo laudo pericial contábil. Ressalte-se que os referidos quesitos foram elaborados tanto pela Autora quanto pela Ré e que não houve quesitos elaborados pelo juiz da referida lide.

#### **a) Quesitos elaborados pela Autora e respectivas respostas**

Quesito 1: O estoque contabilizado à época do furto objeto dessa indenização justifica o material furtado?

Resposta do Perito: Da análise da documentação juntada aos autos foi possível aferir que apenas parte das mercadorias constante no demonstrativo de fls. 58/59 tinha quantidade suficiente em

estoque que pudesse suportar a subtração ocorrida com o furto e, portanto, justificar o pedido de indenização. É o que demonstraremos a seguir.

Os documentos utilizados na análise foram o Livro de Inventário dos anos 2009 e 2010 (fls. 234/318) e os diversos documentos fiscais apresentados (fls. 61/89 e 327/339).

Como o furto ocorreu em 01/06/2010, importava saber qual o estoque das mercadorias nas datas anterior e posterior ao furto. Daí porque foram utilizados os Livros de Inventário dos anos 2009 e 2010, dada a inexistência de qualquer outro demonstrativo contábil fiscal realizado após a ocorrência do furto.

Assim, considerando que o furto ocorreu na metade do ano de 2010 (junho) e não foi disponibilizado nenhum demonstrativo contábil/fiscal em datas próximas (maio e julho/2010), utilizamos o Inventário de 2009 para servir de referência como estoque antes do furto e o Inventário de 2010 como estoque após o furto, bem como as notas fiscais de aquisição de referidas mercadorias, com data a partir de 01/01/2010.

Das notas fiscais de compra de mercadorias constantes dos autos foram consideradas apenas aquelas com data compreendida entre 01/01/2010 a 31/05/2010. Tais aquisições somadas ao total do inventário de 2009 resultou em um saldo em estoque parcial na data de 31/05/2010 (data anterior ao furto) para que assim pudesse ser aferido se havia quantidade suficiente em estoque para suportar as mercadorias furtadas nos termos do demonstrativo de fls. 58/59.

Com estas premissas, da relação dos itens furtados alegados pela autora às fls. 58/59, à luz dos documentos apresentados, foi possível aferir que apenas parte desses itens tinha quantidade suficiente em estoque para suportar a subtração ocorrida em 01/06/2010.

Tais mercadorias estão evidenciadas na PLANILHA 01 em anexo, com seu valor atualizado pela variação INPC conforme determinado pela sentença (fls. 163/167).

Observa-se sobre o quesito acima que se trata de um quesito pertinente uma vez que a perícia teve por objeto ação de indenização por danos materiais com rescisão contratual. Na concepção de Sá (2011) um quesito pertinente está relacionado com a matéria que forma o motivo da ação.

Quesito 2: A Empresa Comercial possuía em seu estoque no momento do furto os objetos descritos no Boletim de Ocorrência que embasa o processo?

Resposta do Perito: Gentileza se reportar ao quesito I anterior cuja resposta é inteiramente aplicável.

Também se trata de um quesito pertinente, pelos argumentos já discorridos ao final da resposta ao quesito 1.

b) Quesitos elaborados pela Ré e respectivas respostas

Quesito 1: Apresentação do levantamento quantitativo apurado em conformidade com as notas fiscais de entradas e saídas, informando ainda, se as referidas notas fiscais encontram-se devidamente escrituradas em livros fiscais, autenticados pela repartição competente em que data.

Resposta do Perito: Quesito prejudicado, tendo em vista que não foram apresentadas todas as notas fiscais de entradas/saídas. Ademais, as notas fiscais anteriores a 2010 juntadas aos autos, não foram consideradas no presente trabalho pericial, conforme restou respondido no quesito “a” da autora.

Um quesito é prejudicado, mesmo sendo pertinente ao objeto da lide, quando não há elementos suficientes para que o perito encontre bases sólidas para emitir sua resposta. “Alguns quesitos embora pertinentes, poderão ter sua resposta prejudicada em face das constatações da perícia”. (ORNELAS, 2017, p.76).

Quesito 2: Informar se houve venda dos produtos constantes das notas fiscais apresentadas, em data posterior a entrada das mercadorias no estabelecimento comercial.

Resposta do Perito: Considerando que não foram apresentados dados/documentos suficientes, resta o presente quesito prejudicado.

Conforme comentários ao quesito anterior, aplica-se o entendimento a este também.

Quesito 3: Informar se houve renovação do estoque mediante nova compra e respectivas notas de entradas, constando os mesmos produtos adquiridos em data posterior as notas fiscais juntadas ao processo.

Resposta do Perito: Admite-se que houve movimentação do estoque (entrada/saída mercadorias) mediante registro da conta “Mercadorias para Revenda” constante nos demonstrativos contábeis (fls. 228/232), bem como do saldo do estoque registrado no Livro de Inventário (fls. 234/318).

Também se refere a um quesito pertinente ao objeto da referida perícia, pelos motivos já discorrido conforme quesito 1, desta relação.

Quesito 4: Informar a existência e quantidade das referidas mercadorias em estoque, nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, constantes de escrituração em Livro de Inventário, devidamente

autenticado pela repartição competente, bem como, as respectivas datas de autenticação dos livros fiscais.

Resposta do Perito: Consta da PLANILHA 02, em anexo, a relação dos itens alegados pela autora como objeto do furto (fls. 58/59) com o saldo em estoque nos anos de 2009 e 2010, bem como as aquisições ocorridas de 01/01/2010 a 31/05/2010 com a indicação das respectivas notas fiscais de aquisição.

Mais uma vez, pelos fatos já citados, trata-se de um quesito pertinente.

Nota-se que não houve muitos tipos de quesitos no referido processo. Quesitos do tipo impertinentes, que não guardam relação com o objeto da perícia; que tratam de matéria de direito, fugindo assim da competência do perito e; dúbios, que pode ensejar mais de um tipo de resposta, não foram confeccionados no estudo em tela.

Tudo isso ajudou enormemente ao perito quanto a elaboração do seu laudo pericial.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve por objetivo verificar a importância do laudo pericial contábil para a decisão do magistrado e, após análise do laudo pericial objeto de estudo, bem como da decisão do magistrado sobre a referida demanda, pôde-se observar que o M.M. Juiz, para sentenciar a referida lide, baseou-se totalmente nas informações fornecidas pelo perito no laudo pericial contábil, imputando a Empresa de Vigilância (Ré) a uma indenização por danos materiais, arbitrada no valor de R\$ 57.696,02 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Desta forma, observa-se que o laudo pericial contábil foi de fundamental importância na decisão do magistrado quanto a sentença por ele aplicada, ao mesmo tempo que vem corroborar com a citação de Magalhães (2017) que diz “a perícia contábil judicial pode ser solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento dessa área profissional, com o objetivo de auxiliar o juiz de direito no julgamento de uma lide”.

O estudo teve suas limitações. Uma delas foi o fato de não ter se discorrido bem sobre o referido processo judicial, até mesmo por critérios de proibição da já citada Comarca Judicial que assim o exigiu.

Para futuras pesquisas, ficam como sugestões, pesquisas sobre outros tipos e objetos de perícia contábil, tais como balanço de determinação para apuração de haveres, prestação de contas, revisões contratuais etc.

ACCOUNTING EXPERTISE: THE IMPORTANCE OF THE ACCOUNTING REPORT  
FOR THE DECISION OF THE MAGISTRATE

**ABSTRACT**

Considering the great prominence that accounting expertise has been receiving in the academic, business and judicial environments, this study aims to verify the relevance of the report issued by the expert accountant for magistrate's decision. Accounting expertise is understood as the set of technical and scientific procedures used as a means of evidence to resolve disputes involving the patrimonial and financial matters of the physical and legal person. As a result of the expertise, there is the laudable accounting expert, which contains the accountant expert's considerations and the results found about the referred to process, this being the instrument that would assist the judge in his decision. In order to achieve the proposed objectives, qualitative, exploratory and descriptive research was carried out, emphasizing the bibliographic research and the case study. Data were used from an accounting expertise requested by the Campina Grande's Judiciary county in 2014, which had the object of claim the compensation for material damages with contractual termination and refund of amounts paid with request for injunction. As a main result, it is denoted the great relevance of the accounting expert report to support the judgement and the decision of the magistrate.

**Keywords:** Accounting Expertise. Accounting Forensic Report. Accountant Expert.

**REFERÊNCIAS**

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRUYNE, P. et al. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Curso de perícia contábil judicial e extrajudicial**. Unigranrio: 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC T 13 Da Perícia Contábil**. Salvador: 1992.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC PP 01 Norma Profissional do Perito**. Disponível em: [http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_PP\\_01.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf). Acesso em 12 mai. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil**. Disponível em: [http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf). Acesso em 12 mai. 2018.

CRC-SP, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, 2000. **Os Princípios Fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética Profissional do Contabilista**. São Paulo CRC SP.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 1.243/2009: Perícia contábil**. Brasília. Disponível em: [http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia\\_Cont%C3%A1bil.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf). Acesso em 12 mai. 2018.

\_\_\_\_\_, **Código de Processo Civil, Lei 10.444**. de maio de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm). Acesso em 19 nov. 2017.

\_\_\_\_\_, **Código de Processo Civil, Lei 13.105**. de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 19 nov. 2017.

\_\_\_\_\_, Decreto-lei nº 9295/47 de maio de 1946, art. 25 “**Das atribuições dos Profissionais**”. Disponível em: <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/lei1249.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2017.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva et al. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXIX nº 123. Brasília. Mai/Jun 2000.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999. \_\_\_\_\_. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2006.

GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem Contábil**. 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1968.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais.** 4 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. **Justiça em Números.** 2017-2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2018.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** São Paulo: Atlas, 1998.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, J. L. M. **A importância da perícia na investigação criminal** – Monografia apresentada à Academia Nacional de Polícia e à Fundação Getúlio Vargas, 2005.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil: diretrizes e procedimentos.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PIRES, M. A. A. **Laudo pericial contábil na decisão judicial.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_, **Perícia Contábil.** 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_, **Perícia Contábil.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTANA, C. M. S, A Perícia Contábil e a sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. Disponível em: [http://www.fea.usp.br/teses\\_dissertacoes\\_view.php](http://www.fea.usp.br/teses_dissertacoes_view.php) Acesso em: 05 abr. 2018.

Unigranrio, 2000; p.50. 2 Maia Neto. São Paulo: Del Rey, 1996; p.159. 3 Cabral, Alberto Franqueira. Curso de Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial. Rio de Janeiro: Unigranrio, 2000; p.62/63